

CONTRATO Nº073/SPOBRAS/2026
PROCESSO SEI n.º 7910.2026/0001445-8
Pregão Eletrônico nº 90002/2026

Pelo presente instrumento particular, de um lado a empresa **SÃO PAULO OBRAS - SPObras**, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 11.958.828/0001-73, com sede nesta Capital na Rua XV de novembro, 165 no 7º andar, neste ato representada por seu Diretor de Obras, **HERALDO DUARTE**, portador do RG nº 18.909.818-1 e CPF nº 178.791.528-06 e respondendo pela Diretoria Administrativa e Financeira, **ADÃO BORGES VASCONCELOS**, portador do RG nº 12.835468-9 e CPF nº 012.027.468-02, ambos domiciliados nesta capital, doravante denominada SPOBRAS, e de outro lado **UNIMED SEGURADORA S/A**, com sede nesta capital, na Al. Ministro Rocha Azevedo, 346 – Cerqueira Cesar – SP, CEP: 01.410.901, inscrita no CNPJ sob nº 92.863.505/0001-06, neste ato representada por seu Diretor Estatutário, **ELIAS BEZERRA LEITE** portador do CPF nº 679.021.703-72 e CRM/CE nº 7.397, e por seu Diretor **REMEGILDO GAVA MILANEZ**, portador do CPF nº 730.952.227-34 e RG nº 510193 SSP/ES, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato com fundamento na Lei Federal nº. 13.303/2016, bem como no Regulamento de Licitações e Contrato da SPObras, de acordo com as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E COBERTURAS DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO E ASSISTÊNCIA FUNERAL FAMILIAR

1.1. Constitui objeto deste contrato a operacionalização de Seguro de Vida em Grupo e Assistência Funeral Familiar para os empregados da São Paulo Obras e seus dependentes, conforme Termo de Referência e condições abaixo:

1.1.1 São considerados segurados para Seguro de Vida em Grupo:

- a) Empregados da São Paulo Obras;
- b) Cônjuge, companheiro (a) em união estável na forma da Lei, de todos os empregados segurados de forma automática.

1.1.2. São considerados Segurados para Assistência Funeral Familiar

- a) Empregados da São Paulo Obras;
- b) Dependentes:
 - Cônjuges, companheiros(as) em união estável, na forma da Lei;
 - Filhos menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidos;
 - Menores sob guarda ou tutelados ou enteados, desde que declarados à Receita Federal do Brasil – RFB ou Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, como dependentes.

- c) Empregados e dependentes são considerados segurados para Assistência Funeral Familiar, de forma automática, a partir da adesão ao seguro de vida em grupo.

1.1.3. Condições para Seguro de Vida em Grupo

1.1.3.1 Capital Segurado

- a) A apólice cobrirá e indenizará as condições estabelecidas em Acordo Coletivo de Trabalho, sem limite territorial, a saber:

1.1.3.2 Empregados Segurados

- a) **Morte (qualquer que seja a causa)** - 20 (vinte) vezes o último salário;
b) **Morte (por Acidente)** - 40 (quarenta) vezes o último salário;
c) **Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente** – até 20 (vinte) vezes o último salário, conforme tabela para cálculo da indenização, fixada pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, vigente;

1.1.3.3 Cônjuges, companheiros(as) em união estável, na forma da Lei

- a) **Morte (qualquer que seja a causa)** - 10 (dez) vezes o último salário do empregado titular;
b) **Morte (por Acidente)** - 20 (vinte) vezes o último salário do empregado titular;
c) **Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente** – até 10 (dez) vezes o último salário do empregado titular, conforme tabela para cálculo da indenização, fixada pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, vigente;

- 1.2. As condições de Aceitação do Seguro, serão prestados na forma e condições estabelecidos no Item 4 - Das Condições de Aceitação/Adesão do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRAZOS

- 2.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, vigorando pelo prazo de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir de sua assinatura.

- 2.1.1. Na hipótese de não interesse na prorrogação do contrato nos termos da cláusula supra, a SPObras poderá exigir a continuidade da prestação de seu objeto, nas condições inicialmente pactuadas, por

até 03 (três) meses, para que não haja solução de continuidade nos serviços, mediante a lavratura de respectivo termo aditivo.

- 2.2. A cobertura securitária estabelecida na cláusula primeira vigorará a partir da zero hora do dia **07/10/2026**, até as vinte e quatro horas do dia em que expirar o prazo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR, REMUNERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO CAPITAL SEGURADO E REAJUSTE DA TAXA PERCENTUAL.

- 3.1. O valor total estimado deste contrato é de **R\$ 1.070.560,80** (um milhão setenta mil quinhentos e sessenta reais e oitenta centavos), composto pela aplicação da Taxa Percentual Mensal de 1,26 % (um vírgula vinte e seis por cento) proposta pela **CONTRATADA**, diretamente sobre o valor do somatório dos salários mensais dos segurados, informado na proposta da **CONTRATADA**, multiplicado por 24 (vinte e quatro) meses.

- 3.1.1 **Valor mensal estimado** de R\$44.606,70 (quarenta e quatro mil seiscentos e seis reais e setenta centavos).

- 3.1.2 Os capitais segurados serão atualizados automaticamente, sempre que o Estipulante proceder ajustes nos salários mensais de seus empregados. As atualizações de capitais se aplicam a todos os empregados segurados, inclusive aos afastados do serviço (inativo) e o empregado eleito representante dos trabalhadores, aos quais é assegurada a aplicação do mesmo critério de reajuste salarial adotado para os empregados segurados ativos.

As atualizações de capitais segurados abrangem também todos os empregados segurados que, em vida, receberam indenização parcial decorrente de acidente.

- 3.2. **A Taxa Percentual** será reajustada a cada 12 (doze) meses, contados da data base da apresentação da proposta, nos termos da Portaria SF n.º 389, de 18 de dezembro de 2017, será adotado, na aplicação do reajuste, o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

- 3.3. Caso não seja conhecido o índice do mês da efetiva execução dos serviços para fechamento do pagamento mensal, será adotado o último índice publicado. Após a obtenção do índice relativo ao mês do pagamento, será processado novo cálculo de reajustamento, onde a diferença constatada, conforme seja, será corrigida através de débito ou crédito em faturamento posterior.

Johnson Araújo da Silva
Advogado – OAB/SP 147.533
SP-Obras

- 3.4. O marco inicial para cômputo do período de reajuste será a data base da proposta, nos termos do que dispõe a Lei Federal n.º 10.192/2001.
- 3.5. Sempre que ocorrer reajuste salarial, ou, ainda, quando houver acréscimo ou decréscimo do número de empregados segurados, alterando o somatório dos salários mensais dos empregados, será aplicada a Taxa Percentual Mensal, então em vigor, sobre o novo valor do somatório salarial obtido.
- 3.5.1 Havendo reajuste salarial ou acréscimo no número de empregados segurados e sendo ultrapassado o valor contratual previamente estimado, a complementação decorrente do acréscimo de despesa deverá ser feita por aditamento, respeitando o limite permitido na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. A SPObras obriga-se a:

- 4.1.1. Pagar à CONTRATADA os preços ajustados, na forma e condições estabelecidas neste contrato.
- 4.1.2. Disponibilizar à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os documentos, dados e informações que se fizerem necessários para a adoção das medidas relacionadas à execução do objeto deste contrato.

4.2. Sem ônus para a SPObras, a CONTRATADA obriga-se a:

- 4.2.1. Providenciar a emissão e entrega da Apólice de Seguro à SPObras, num prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste instrumento, sob pena de aplicação do disposto na Cláusula de Multas, devendo constar na Apólice os múltiplos salariais estipulados nos subitens 3.1.1 e 3.1.2. do Termo de Referência, e o prazo de validade de 24 (vinte e quatro) meses.
- 4.2.2. Juntamente com a Apólice, entregar na SPObras, os Certificados emitidos nominalmente, de acordo com a relação inicial de segurados, fornecida pela SPObras.
- 4.2.3. Sempre que ocorrer inclusão de novos segurados, a SPObras comunicará à CONTRATADA para emissão dos respectivos Certificados, que deverão ser emitidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da comunicação.

- 4.2.4. Prestar, por escrito, todas as informações necessárias ao esclarecimento da SPObras, inclusive as informações relativas à entrada, acompanhamento e liquidação de sinistros e reembolso das despesas com funeral, devendo atestar a exatidão dos valores a serem recebidos pela SPObras, decorrentes da execução do objeto deste ajuste.
- 4.2.5. Pela exatidão dos dados e elementos constantes da respectiva apólice.
- 4.2.6. Pelo pagamento de todos e quaisquer tributos, multas, encargos ou ônus oriundos da execução deste contrato, principalmente pelos de natureza fiscal, previdenciária e trabalhista.
- 4.2.6.1. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos acima estabelecidos, não transfere à SPObras a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
- 4.3. A CONTRATADA é responsável pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos e comprovados, causados à SPObras ou a terceiros decorrentes da execução do objeto deste contrato.
- 4.4. Manter completo sigilo sobre os dados, informações e pormenores fornecidos pela **SPObras**, bem como a não divulgar a terceiros, quaisquer informações relacionadas com o objeto deste contrato, sem a prévia autorização da **SPObras** por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações, bem como cumprir as disposições contidas na Lei Federal n.º 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

CLÁUSULA QUINTA - FATURAS E PAGAMENTOS

- 5.1. Após o recebimento das relações de segurados, fornecidas pela SPObras até o dia 30 (trinta) de cada mês, a CONTRATADA emitirá e entregará, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente, a fatura de seguro, acompanhada da relação de segurados.
- 5.1.1 Os documentos deverão ser entregues no Protocolo Geral da SPObras, localizado na Rua XV de Novembro, 165, 4º andar, Centro Histórico, São Paulo/SP e ter a data de sua entrega registrada no próprio documento e no comprovante de entrega a ser devolvido à CONTRATADA.

- 5.1.1.1 O protocolo poderá também ser eletrônico, inclusive nos horários e dias de funcionamento do protocolo físico.

O protocolo digital possui a mesma validade do protocolo físico. Neste caso toda documentação a ser protocolizada deverá ser digitalizada e enviada ao e-mail protocolo@spobras.sp.gov.br. O e-mail será seguido de resposta de recebimento com número de protocolo e número de controle interno de acompanhamento (**STD**).

- 5.2. A SPObras terá o prazo de até 5 (cinco) dias, da respectiva apresentação, para exame, aprovação ou rejeição das faturas de Seguro.
- 5.3. No caso de rejeição, a fatura rejeitada será devolvida à CONTRATADA para refazimento e reapresentação, o que deverá ocorrer em até 2 (dois) dias úteis do recebimento da fatura rejeitada, restituindo-se, na reapresentação, o prazo de pagamento estabelecido no item 5.4 deste instrumento.
- 5.4. Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da SPObras, localizada na Rua XV de novembro, 165, 7º andar ou através de crédito em conta corrente bancária, a ser informado pela CONTRATADA, a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da entrega do Documento Fiscal.
- 5.5. Todos os Documentos Fiscais, deverão conter, obrigatoriamente:
- Número deste contrato;
 - Objeto deste contrato;
 - Mês da execução dos serviços.
- 5.6. Fica expressamente estabelecido que a SPObras não aceitará em duplicatas, triplicatas e letras de câmbio, não fará pagamentos através de cobrança bancária, e que somente liquidará os títulos que portem, no verso, a cláusula "vinculado à verificação de cumprimento de cláusulas contratuais", firmada pelo emitente e eventuais endossatários.
- 5.7. A SPObras estará impedida de efetuar qualquer pagamento à CONTRATADA, no caso de existência de registro no Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL; nos termos da Lei n.º 14094/05 e Decreto n.º 47.096/06.
- 5.8. Ocorrendo eventual atraso no pagamento, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a "pró rata *tempore*", observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o

pagamento efetivamente ocorreu, nos termos da Portaria 5/12 da Secretaria Municipal de Finanças.)

CLÁUSULA SEXTA – DO TRIBUTOS

- 6.1. Todos os tributos e demais encargos devidos em decorrência, direta ou indireta, deste instrumento ou de sua execução, que sejam de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, serão por ela recolhidos sem direito a reembolso. A SPObras, quando fonte retentora, descontará e recolherá nos prazos de lei, dos pagamentos que efetuar, a parte que for devida pela CONTRATADA, segundo a legislação vigente.
- 6.2. Se durante o prazo de vigência deste contrato forem criados novos tributos, taxas, encargos e contribuições fiscais e parafiscais, ou modificadas as alíquotas dos atuais, a SPObras analisará os respectivos efeitos sobre a presente contratação.
- 6.2.1. Caso haja diferença a maior, a SPObras somente procederá ao pagamento mediante comprovação, pela CONTRATADA, do ônus daí decorrente.
- 6.2.2. Na hipótese de a CONTRATADA vir a beneficiar-se de isenções junto ao fisco, a SPObras procederá a revisão do custo indicado na data base.
- 6.3. A SPObras reserva-se o direito de solicitar, quando necessário, a exibição dos comprovantes de recolhimento dos tributos e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.
- 6.4. Os pagamentos de todos e quaisquer tributos, multas ou ônus oriundos deste contrato, são de responsabilidade da CONTRATADA, principalmente aqueles de natureza comercial, fiscal, previdenciária e trabalhista, resultantes da execução deste contrato.
- 6.4.1. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos acima estabelecidos não transfere à SPObras a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA E DISPOSIÇÕES SOBRE O PAGAMENTO DAS INDENIZAÇÕES DECORRENTES DOS SINISTROS

- 7.1. O pagamento da indenização pelo sinistro e o reembolso da Assistência Funeral Familiar verificado será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias corridos mediante apresentação de:

- a) toda a documentação exigida pela **CONTRATADA**, não sendo toleradas quaisquer medidas procrastinadoras do pagamento, sob pena de, a critério da SPObras, ocorrer a retenção da parcela devida, que será subtraída da respectiva fatura.
- b) O prazo para as indenizações de sinistro e o reembolso da Assistência Funeral Familiar poderá ser suspenso em caso de solicitação, devidamente justificada, de documentação e/ou informação complementar, voltando a correr a partir do dia subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências de documentação e, também, se a SPObras entender que são indispensáveis para o processo.

7.1.1 O não pagamento das indenizações no prazo previsto implicará na aplicação de juros de mora a partir desta data sem prejuízo de sua atualização, nos termos da legislação específica.

7.2. Os documentos necessários à instrução do processo de pagamento de Sinistro e Assistência Funeral Familiar serão definidos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIAS DO REEMBOLSO ASSISTÊNCIA FUNERAL FAMILIAR

8.1. As indenizações de sinistro e o reembolso da Assistência Funeral Familiar deverão ser pagos, conforme Item 5 – Das Condições para Assistência Funeral Familiar e Item 10 – Da Liquidação de Sinistros e do Reembolso da Assistência Funeral Familiar, ambos do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 9.1. A **CONTRATADA** deve prestar garantia de execução contratual à SPObras, em até 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato, o equivalente à 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 9.2. A garantia prestada poderá ser substituída na vigência deste contrato, mediante requerimento da **CONTRATADA**, dentre as seguintes modalidades: Dinheiro, Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo – LFTM, Seguro-garantia ou Carta de fiança. No caso de a fiança bancária não ser prestada por estabelecimento domiciliado no Município de São Paulo, deverá constar no verso da garantia apresentada o endosso que atribua a um estabelecimento bancário com domicílio na Cidade de São Paulo, total comprometimento, inclusive com responsabilidade solidária, com todos os termos da garantia.

- 9.2.1. A caução, se efetuada em dinheiro, será restituída com o seu valor atualizado monetariamente, nos termos do artigo 70, § 4º, da Lei Federal n.º 13.303/2016.
- 9.3. Sempre que ocorrer qualquer alteração no valor ou no prazo contratual, decorrente de aditamento, a CONTRATADA deverá providenciar o reforço e/ou a regularização da garantia prestada, de forma a manter a garantia da execução contratual no prazo de sua vigência e a equivalência percentual de 5% (cinco por cento), em até 05 (cinco) dias corridos, contados da comunicação.
- 9.3.1. O reforço e/ou a regularização da garantia deverá ser efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela SPObras, sob pena de incorrer, a CONTRATADA, nas penalidades previstas neste contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado, aceito pela SPObras.
- 9.4. Havendo deduções do valor da garantia, pela aplicação de multas, a CONTRATADA obriga-se a regularizá-la quanto às complementações de valor, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir de recebimento da comunicação escrita da SPObras.
- 9.5. Se a CONTRATADA não atender as disposições dos subitens 9.3. e 9.4. a SPObras cobrará, na data do depósito, a título de multa, 2% (dois por cento) sobre o valor da importância devida a título de complementação da garantia, por dia de atraso, caso não opte pela rescisão do presente contrato.
- 9.6. Lavrado o Termo de Encerramento Contratual deste contrato, a garantia prestada, ou o seu saldo, será devolvida à CONTRATADA, mediante requerimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às sanções administrativas previstas no Capítulo II dos Contratos, Seção III, da Lei Federal n.º 13.303/2016, Lei Municipal nº 13.278/02, art. 155 do Decreto Municipal nº 62.100/22, às seguintes penalidades:
- 10.1.1. **ADVERTÊNCIA** para os casos, a seguir especificados, de atrasos, descumprimento ou apresentação de falhas nas obrigações contratuais e sempre que o ato praticado pela CONTRATADA, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à SPObras e seus funcionários, suas instalações, imagem, meio ambiente ou a terceiros e que não justifique a imposição de sanção mais gravosa.

- 10.1.2. Não cumprimento dos procedimentos definidos para a emissão de Faturas de Seguro.
- 10.1.3. Não disponibilizar Certificados de Seguro através de canal de comunicação com o segurado.
- 10.1.4. Multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, pela não emissão da Apólice de Seguro no prazo de até 30 (trinta) dias após assinatura do contrato.
- 10.1.5. Caso a CONTRATADA não efetue o pagamento da indenização no prazo de até 30 (trinta) dias contados da entrega de todos os documentos necessários, conforme estabelecido no Termo de Referência, fica caracterizada inexecução parcial do Contrato.
- 10.1.6. Caso a CONTRATADA não cumpra com os pagamentos das indenizações dos sinistros motivados por óbitos ou IPA – Indenização Parcial por Acidente, fica caracterizada inexecução total do Contrato.
- 10.1.7. Multa de 20% (vinte por cento) do valor da indenização/reembolso, **pelo descumprimento das indenizações de sinistro e o reembolso da Assistência Funeral Familiar não pagas** no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, conforme item 10 do Termo de Referência.
- 10.1.8. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo contratual por sua **inexecução parcial**;
- 10.1.9. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por **rescisão do ajuste** decorrente de culpa da Contratada
- 10.1.10. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor deste Contrato, por sua **inexecução total**;
- 10.1.11. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.
- 10.1.12. Eventuais penalidades pecuniárias, aplicadas à CONTRATADA após o devido procedimento, poderão ser ressarcidas por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vincendos que a CONTRATADA tenha a receber da SPObras, relativamente a este Contrato ou, poderão ser descontados da garantia prestada, se houver ou, ainda, ser cobrado administrativa ou judicialmente.

10.1.13. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

11.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

12.1. A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou subcontratar o presente Contrato, no todo ou em parte. A não observância destas disposições acarretará a aplicação do disposto na Cláusula Décima Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

13.1. Cada parte designará por escrito, em até 05 (cinco) dias da assinatura deste contrato, um empregado devidamente habilitado para adotar as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, através dos quais serão feitos os contatos entre as partes.

13.2. A fiscalização dos serviços não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ENCERRAMENTO DO CONTRATO

14.1. Findo o prazo contratual e constatada a inexistência de quaisquer pendências, a SPObras lavrará o "TERMO DE ENCERRAMENTO", deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO

15.1. A rescisão do presente Contrato poderá operar-se por qualquer dos motivos e meios previstos na Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da SPObras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. As partes não serão responsabilizadas pelos atrasos, faltas ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou de força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil, desde que, para tal fim, comuniquem e comprovem até 48 (quarenta e oito) horas após o evento.

16.2. A CONTRATADA não pode contratar e manter em seu quadro funcional, durante a prestação da totalidade deste contrato, menores de idade nas condições indicadas no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual.

16.3. A CONTRATADA deve manter, por si e por seus prepostos, durante a execução da totalidade deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão.

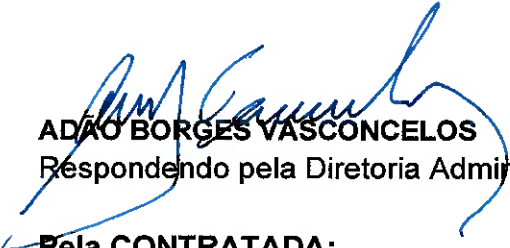
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. O Foro da Comarca da Capital de São Paulo, em uma das Varas da Fazenda Pública, é o competente para dirimir as questões decorrentes deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato.

São Paulo, 07 de outubro de 2026.

Pela SPObras:


ADÃO BORGES VASCONCELOS
Respondendo pela Diretoria Administrativa e Financeira


HERALDO DUARTE
Diretor de Obras

Pela CONTRATADA:

ELIAS BEZERRA
LEITE:67902170372
Assinado de forma digital por ELIAS BEZERRA LEITE:67902170372
Dados: 2026.10.06 17:17:36 -03'00'

ELIAS BEZERRA LEITE
Diretor Estatutário

REMEGILDO GAVA
MILANEZ:73095222734

REMEGILDO GAVA MILANEZ


Johnson Araújo da Silva
Advogado - OAB/SP 147.533
SP-Obras

Assinado de forma digital por REMEGILDO GAVA
MILANEZ:73095222734
Dados: 2026.10.06 17:18:27 -03'00'